

## LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 1.646 DE 10 DE SETEMBRO DE 1986 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA O CONSELHO PARTICULAR DE SÃO PEDRO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

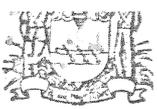
F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Conselho Particular de São Pedro da Sociedade São Vicente de Paula, Entidade de Utilidade Pública Municipal, de fins não lucrativos, com sede nesta cidade, para a construção de sua sede própria, um terreno situado no Loteamento Parque Tabatinga, de frente para a Rua Nesrala Rubez. Terreno de forma irregular com frente para a Rua Nesrala Rubez, esquina com a Rua Nicolas Mackay, com 37,80m de frente em 02 linhas, sendo a primeira em reta com 27,25m, é a segunda em curva (raio de 6m) com 10,55m, com 9,00m do lado esquerdo de quem da Rua Nesrala Rubez olha o imóvel fazendo divisa com a Rua Nicolas Mackay, 29,84m nos fundos onde faz divisa com a área remanescente, e 10,00m do lado direito, fechando o perímetro. O imóvel acima descrito encerra uma área de 376,66m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e seis metros e sessenta e seis centímetros quadrados), tudo conforme a planta e memorial descritivo elaborados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada, constará a cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar à área doada, destinação diversa na previs

37

*Câmara*



## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.646/86)

ta nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência da presente Lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no Artigo 2º da presente Lei, que não sendo obedecida pela donatária, importará, na reversão da área doada, novamente ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de setembro de 1986.

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 10 de setembro de 1986.

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =